TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO-TC-6836/08**

# A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0358 /2010

## RELATÓRIO

- Órgão de origem: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 071/08, tendo como proponente vencedora a empresa Supply Comercial Ltda, no valor total de R$ 114.572,00.

- Objeto do Procedimento: Aquisição de carteiras escolares para os diversos Campus da UEPB, através de Registro de Preços.

A Divisão de Licitações e Contratos - DILIC, em sua análise exordial, constatou a ausência de assinatura no Edital da Licitação, como também dos contratos ou termos que os substituam.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, intimou-se a Srª Marlene Alves Sousa Luna, Reitora da UEPB, que apresentou documentação comprobatória, cuja análise da Unidade Técnica concluiu pela regularidade do presente processo e da Ata de Registro de Preços dela decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela.

## VOTO DO RELATOR

A título de registro nestes autos, salienta-se que, nas licitações realizadas em 2008, a UEPB não firmava acordos em razão da adesão à ata de registro de preços, procedimento não mais adotado nos presentes certames realizados pela universidade.

Diante do exposto e em harmonia com outras decisões desta Casa, voto por considerar regular, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório em análise.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR, do ponto de vista formal, o procedimento Licitatório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de março de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE